



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 009/2023

JULIANA LIMA DE MIRANDA, Vereador com assento nesta Casa de Leis, no uso de suas atribuições, vem através da presente, **INDICAR** à Mesa, após ouvir o plenário nos termos Regimentais, oficial a Excelentíssima Prefeita Municipal de Meridiano, senhora **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, solicitar que o Poder Executivo adote as medidas necessárias objetivando dar cumprimento ao que estabelece o art. 2º da lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei 14.164/2021, estabelece que:

*Art. 2º Fica instituída a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março**, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:*

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;

VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII - promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que, até o presente momento, inexistiu notícia de que a administração pública municipal tenha dado efetivo cumprimento ao que estabelece o art. 2º, da Lei 14.164/2021;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei 14.164/2021, visa incentivar a reflexão de alunos e profissionais da educação sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que o mês de março é considerado o **MÊS DA MULHER** e que todas as conquistas legais devem ser efetivadas em defesa dos direitos da mulher e da conscientização sobre as formas de violência praticadas contra as mulheres;

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 03 de março de 2023.

Juliana Lima de Miranda
JULIANA LIMA DE MIRANDA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO
APROVADO *por unanimidade*

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP *06/03/2023*

Qui Chu Dourado
PRESIDENTE